



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 717/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AMBAL - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AGUA LIMPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a AMBAL - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AGUA LIMPA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 20.216.115/0001-25, um imóvel urbano sem benfeitorias de propriedade do município, situado, à Rua H no Bairro Jardim Central.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e área:

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua H;
30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, com a Rua E, lote 02.
30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, com a Rua Q;
12,00 m (doze metros) pelos fundos, com o lote 40.
Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º - A doação autorizada pela presente Lei objetiva a construção de um Posto de Saúde.

Art. 4º - Além do disposto no art. 2º desta Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito à indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a - caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

b - no caso de extinção da donatária ou de comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

c - em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de agosto de 1996.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazencler Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração